

interesses do condomínio; b) examinar as contas, relatórios e comprovantes do condomínio; c) comunicar aos condôminos por carta registrada ou protocolada, as irregularidades que constatar na gestão do Síndico; d) dar parecer sobre as contas do Síndico, bem como sobre a proposta do orçamento para o exercício subsequente; e) assessorar o Síndico na solução dos problemas do condomínio; f) dar parecer em matéria relativa às despesas extraordinárias; g) quando solicitado pelo Síndico, dar parecer em contratos que tragam responsabilidade ou ônus para o condomínio. - § 1º) Se algum membro do Conselho Consultivo alienar a (s) sua (s) unidade (s) o adquirente não o substituirá no Conselho e será chamado para ocupar o lugar vago um dos suplentes. § 2º) Os membros do Conselho Consultivo poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, sendo estas representadas na forma de seus estatutos. - CAPÍTULO IX - DO ORÇAMENTO E DO RATEIO DAS DESPESAS - TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Constituem despesas comuns do condomínio que deverão ser suportadas por todos os condôminos na proporção estabelecida na cláusula sétima: a) as relativas à conservação, à limpeza, à reparação, ao consumo de água, luz, força, gás,